

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS - em nível de Mestrado e Doutorado objetiva:

- a. Promover a qualificação docente das universidades e instituições de nível superior e o desenvolvimento da pesquisa no campo da Antropologia.
- b. Promover a qualificação de pesquisadores para atuarem junto a instituições públicas ou privadas, em áreas relacionadas à Antropologia.
- c. Criar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas junto aos laboratórios e núcleos ligados ao PPGAS.
- d. Criar e incentivar atividades integradoras da Pós-Graduação e da Graduação, que reflitam na melhoria do ensino e da pesquisa em Antropologia e nas Ciências Sociais, em todos os seus níveis de ensino.

Art. 2º – O PPGAS manterá um conjunto integrado de disciplinas e atividades de pesquisa visando o aprimoramento e a formação do corpo discente, de acordo com os objetivos definidos no Artigo 1º.

Parágrafo 1º – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, de acordo com o estabelecido no Art.44º, parágrafo 1º.

Parágrafo 2º – Os créditos realizados pelos alunos serão distribuídos em disciplinas obrigatórias e optativas, estágio de docência, seminários de pesquisa, seminário de tese, cursos de leitura e trabalho de conclusão.

Parágrafo 3º – Disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte teórico-metodológico indispensável à formação básica do aluno, conforme definido na grade curricular do PPGAS.

Parágrafo 4º – Disciplinas optativas são aquelas da formação complementar dos alunos nas diferentes áreas e linhas de pesquisa, conforme definido na grade curricular do PPGAS.

Parágrafo 5º – Seminários de Pesquisa são aqueles que o aluno realiza junto ao seu orientador e seu grupo de pesquisa.

Parágrafo 6º - Seminário de Tese é a disciplina realizada pelo aluno junto ao seu orientador para aperfeiçoamento da pesquisa no âmbito teórico e empírico.

Parágrafo 7º – Estágio de Docência é a atividade de ensino realizada pelo aluno em disciplina de curso de Graduação, definida com o orientador.

Parágrafo 8º – Curso de Leitura é atividade de ensino recomendada pelo orientador em termos específicos voltados para a complementação da formação do aluno.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 3º – O corpo docente é constituído por professores credenciados pelo Colegiado do PPGAS, com base nos critérios mínimos estabelecidos pelas resoluções pertinentes do Conselho Universitário e pelos Artigos 4º e 5º deste Regimento.

Art. 4º – Os professores permanentes são credenciados pelo Colegiado do PPGAS pelo período de dois (2) anos e os participantes por um período de até dois (2) anos.

Art. 5º – Para efeito de credenciamento, os docentes serão ser designados como:

- a. Professores permanentes: aqueles que atuam com preponderância no PPGAS, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes responsáveis pelas principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, e funções administrativas;
- b. Professores participantes: aqueles que contribuem com o PPGAS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando, colaborando em projetos de pesquisa.

Parágrafo único: São professores visitantes aqueles que desenvolvem atividades de docência e pesquisa, por tempo determinado, a convite do PPGAS.

Art. 6º – Os professores permanentes são membros natos do Colegiado do PPGAS.

Art. 7º – Os docentes credenciados no PPGAS poderão atuar como orientadores:

- a. De Mestrado, aqueles que tiverem o título de Doutor;
- b. De Doutorado, aqueles doutores titulados há, no mínimo, três (3) anos, e que tenham orientado ou co-orientado três (3) dissertações, defendidas e aprovadas.

Art. 8º – Podem atuar como co-orientadores os doutores deste e de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou internacionais renomadas, credenciados no PPGAS.

Art. 9º – Podem ministrar disciplinas os professores permanentes, participantes e visitantes, conforme programação semestral do PPGAS.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 10º – O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do PPGAS e é composto pelos seguintes membros:

- a. Coordenador, como Presidente;
- b. Professores permanentes;
- c. Representantes discentes, até 1/5 do Colegiado, sendo no mínimo um (01) aluno do Doutorado e um (01) do mestrado, com mandato um (01) ano.

Art. 11º – O Colegiado tem como atribuições:

- a. Definir a política pedagógica do PPGAS;
- b. Estabelecer as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa;
- c. Elaborar e atualizar a grade curricular;
- d. Aprovar as atividades de planejamento político-pedagógico;
- e. Aprovar a programação semestral de disciplinas e de atividades acadêmicas;
- f. Aprovar o calendário acadêmico;
- g. Aprovar as normas de bolsas para os estudantes;
- h. Aprovar as propostas da Comissão de Gestão para a aplicação de recursos financeiros e de distribuição de bolsas;
- i. Aprovar o credenciamento de professores para o corpo docente;
- j. Aprovar o relatório anual;
- k. Aprovar alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho da Unidade e da Câmara de Pós-Graduação;
- l. Homologar Comissões Examinadoras e datas de defesas de Dissertação e Tese;
- m. Designar Comissões de seleção do Mestrado e Doutorado e aprovar os respectivos Editais;
- n. Homologar os resultados dos processos seletivos do Mestrado e do Doutorado.
- o. Aprovar pedido de validação de créditos cursados em outros PPGASs de Pós-Graduação;
- p. Aprovar pedido de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- q. Julgar em grau de recurso os pedidos dos alunos de revisão de conceitos;
- r. Julgar recursos de decisões da Coordenação do PPGAS, interpostos no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- s. Aprovar propostas de convênios e projetos com outros setores da Universidade ou outras instituições.
- t. Aprovar prestações de contas e relatórios financeiros de convênios executados pelo PPGAS;
- u. Aprovar propostas de Estágio Docência de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único: Para o pleno e eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado poderá, a qualquer momento, delegar competência ao Coordenador ou a Comissões com fins específicos, explicitando seus poderes, prerrogativas, condições e prazos de funcionamento.

Art. 12º - A reunião do Colegiado é convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, sempre com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo 1º – As convocações para reunião do Colegiado serão divulgadas para os professores permanentes do PPGAS e para os representantes discentes;

Parágrafo 2º – As atas das reuniões do Colegiado serão divulgadas para todos os membros do Colegiado, ficando na Secretaria do PPGAS à disposição do público.

Art. 13º – O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14º – Nas reuniões do Colegiado é permitida a presença de professores participantes e de outros interessados, com direito a voz, desde que autorizados pela plenária.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

Art. 15º – As funções de Coordenador e Sub-Coordenador são desempenhadas por professores permanentes do PPGAS, eleitos por um colégio eleitoral integrado por todos os professores permanentes e pela representação discente, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 16º – Compete ao Coordenador:

- a. Planejar e programar as atividades semestrais do PPGAS, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- b. Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao funcionamento e desenvolvimento do PPGAS;
- c. Preparar com a Comissão de Gestão os planos de aplicação e administração dos recursos, provenientes da UFSC ou de agências externas;
- d. Elaborar a programação semestral de disciplinas e o calendário acadêmico;
- e. Estimular e coordenar os intercâmbios entre o PPGAS e organizações nacionais e internacionais;
- f. Divulgar o PPGAS;
- g. Decidir sobre as atividades de administrativa;
- h. Elaborar e encaminhar aos setores e agências competentes os relatórios das atividades do PPGAS;
- i. Convocar reuniões do Colegiado e organizar as eleições para a Coordenação;
- j. Encaminhar ao Colegiado as propostas de Comissões Examinadoras, conforme indicação dos orientadores;
- k. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l. Exercer, por delegação do Colegiado, funções específicas que visem o desenvolvimento do PPGAS;
- m. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência.

Parágrafo 1º – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo também exercer funções delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado;

Parágrafo 2º – Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador a qualquer momento, o sub-Coordenador completará o mandato, conforme legislação específica da UFSC, em vigor;

Parágrafo 3º – Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e do Sub-Coordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem: o Chefe do Departamento de Antropologia, ou o último Coordenador do PPGAS ou o Decano do Departamento de Antropologia.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 17º – A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada ao Coordenador.

Art.18º – Integram a Secretaria, além de seu chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 20º – Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

- a. A manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria e do PPGAS;
- b. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das defesas de Projetos, Dissertações e Teses, relatórios, programas, conceitos e freqüências de disciplinas e o histórico escolar dos alunos;
- c. Encaminhar ao órgão competente os conceitos e freqüências referentes às disciplinas;
- d. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS;
- e. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- f. Apoiar as defesas de Projeto, Dissertações e Tese, fornecendo ao Presidente da sessão as minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos candidatos as declarações respectivas;
- g. Expedir aos professores e alunos avisos de rotina e manter informado o público interessado nas atividades do PPGAS;
- h. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo Coordenador;
- i. Distribuir as cópias da Dissertação ou Tese para a Comissão Examinadora;
- j. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação e documentação para emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC;
- k. Receber e encaminhar cópias de Dissertação ou Tese defendidas no PPGAS para os órgãos para a Biblioteca Central da UFSC e para a Biblioteca Nacional;
- l. Manter arquivo de Dissertações e Teses defendidas no PPGAS.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21º - O Corpo Discente é composto pelos alunos matriculados no PPGAS.

Art. 22º – Cabe aos alunos de Mestrado:

- a. Cumprir doze (12) créditos nas disciplinas obrigatórias (História da Antropologia; Metodologia de Pesquisa I e II e Teoria Antropológica I) e doze (12) créditos em disciplinas optativas;
- b. Ter projeto de Dissertação aprovado conforme Artigo 55º deste Regimento;
- c. Redigir e defender Dissertação.

Parágrafo 1º – Para o trabalho de elaboração da Dissertação serão concedidos seis (06) créditos;

Parágrafo 2º - Para a integralização dos créditos em disciplinas optativas serão considerados no máximo quatro (04) créditos de Cursos de Leitura.

Art. 23º – Cabe aos alunos de Doutorado:

- a. Cumprir oito (08) créditos nas disciplinas obrigatórias (Seminário Avançado de Teoria Antropológica I e II) e vinte e quatro (24) créditos em disciplinas optativas;
- b. Ter sido aprovado na qualificação conforme Art. 53 deste Regimento;
- c. Redigir e defender Tese.

Parágrafo 1º – Para o trabalho de elaboração da Tese serão concedidos dezesseis (16) créditos;

Parágrafo 2º - Para a integralização dos créditos em disciplinas optativas serão considerados no máximo seis (6) créditos em Cursos de Leitura.

Art. 24º – Para obter o título de Mestre é preciso ter completado o mínimo de trinta (30) créditos e para o título de Doutor o mínimo de quarenta e oito (48) créditos.

Parágrafo 1º – Até doze (12) créditos cursados em disciplinas teórico-metodológicas de Antropologia (História da Antropologia, Teoria Antropológica I e Metodologia de Pesquisa I e II) no curso de Mestrado poderão ser validados para aproveitamento no curso de Doutorado;

Parágrafo 2º – O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e o Curso de Doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses, sendo automaticamente desligados do PPGAS os alunos que não concluírem seus respectivos cursos neste prazos;

Parágrafo 3º – Em casos excepcionais, poderão ser submetidos ao Colegiado pedidos de prorrogação de matrícula por até seis meses. Uma nova prorrogação, por até seis (06) meses, será concedida exclusivamente para alunos que apresentarem uma primeira versão completa do Trabalho de Conclusão. Em ambos os casos o aluno deve apresentar justificativa circunstanciada com parecer favorável do orientador;

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo de permanência no curso e ocorrendo nova matrícula após aprovação em novo processo seletivo, será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente no PPGAS, até um limite indicado pela Comissão de Seleção respectiva e aprovado pelo Colegiado.

Art. 25º – Concluídos somente os créditos referentes a disciplinas, e não tendo apresentado a dissertação, o aluno do Mestrado poderá requerer certificado de Especialização, de acordo com a Legislação da UFSC.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 26º – A seleção de alunos do PPGAS é realizada através de processo específico definido nos editais anuais para Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente.

Art. 27º – Serão admitidos para inscrição na seleção do Curso do Mestrado os portadores de diploma de nível superior, de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente serão aceitos, para inscrição no Processo Seletivo, certificados de conclusão ou certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de nível superior.

Parágrafo 2º – Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de nível superior fornecido por instituição de outro país, de acordo com legislação específica do Conselho Nacional de Educação;

Parágrafo 3º – No caso de aluno estrangeiro é obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 28º – Serão admitidos para inscrição no processo seletivo do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado, emitidos por Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente serão aceitos, para inscrição no Processo Seletivo, certificados de conclusão ou certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de Mestrado.

Parágrafo 2º – Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de mestrado fornecido por instituição de outro país, de acordo com legislação específica do Conselho Nacional de Educação;

Parágrafo 3º – No caso de aluno estrangeiro é obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 29º – Alunos do Mestrado que defenderem sua Dissertação em prazo igual ou inferior a dezoito (18) meses, poderão solicitar a admissão direta para o Doutorado, em requerimento

específico, acompanhado de recomendação de Banca Examinadora da Dissertação, de dossiê do candidato e de parecer circunstanciado do orientador da Dissertação.

Parágrafo 1º — Caberá à Comissão de Seleção do Doutorado a análise do dossiê do candidato, composto de Ata da Banca Examinadora da Dissertação, Histórico Escolar, Currículo Vitae e Dissertação;

Parágrafo 2º - A Comissão de Seleção emitirá parecer conclusivo, justificando a aceitação, ou não, de admissão direta no Curso de Doutorado;

Parágrafo 3º – No caso de admissão direta no Doutorado, o aluno estará sujeito também à comprovação de proficiência em língua francesa;

Parágrafo 4º – O aluno ingresso no Doutorado por admissão direta se matriculará no Curso no semestre imediatamente seguinte ao da aprovação de seu ingresso direto.

Art. 30º – O processo seletivo para ingresso no PPGAS será regulamentado pelos Editais para Mestrado e para Doutorado.

Art. 31º – A proficiência em Língua Inglesa é eliminatória nos processos seletivos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 32º - A Proficiência em Língua Francesa é classificatória no processo seletivo do Mestrado e eliminatória no processo seletivo do Doutorado.

Parágrafo Único: Serão aceitos certificados de proficiência em Línguas Inglesa e Francesa emitidos por outras instituições, definidas pela Comissão de Seleção e publicadas nos editais de seleção para o Mestrado e para o Doutorado.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 33º – A primeira matrícula dos alunos selecionados é realizada na Secretaria, sendo as seguintes realizadas pelo aluno diretamente no Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG).

Parágrafo 1º – Podem matricular-se em disciplinas do PPGAS:

- a. Alunos regulares e de outros cursos de Pós-Graduação, da UFSC e fora dela;
- b. Alunos especiais, em disciplinas isoladas, em no máximo oito (8) créditos, exceto nas disciplinas obrigatórias e a critério do professor.

Parágrafo 2º – É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto (1/4) de suas cargas horárias;

Parágrafo 3º – Alunos especiais estão submetidos às mesmas regras e às mesmas obrigações dos alunos regulares do PPGAS. No caso de abandono da disciplina não será aceita nova matrícula do aluno por um período de um (01) ano.

Art. 34º – O trancamento de matrícula no curso é permitido ao aluno regular, pelo período mínimo de três (3) meses e máximo de doze (12) meses.

Parágrafo 1º – É vedado o trancamento de matrícula nos seis meses iniciais do Curso.

Parágrafo 2º - O período de trancamento não é computado para a integralidade do tempo no Curso.

Art. 35º – O aluno que abandonar ou desistir do Curso somente será readmitido através de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 36º – Na primeira matrícula, o aluno de Mestrado elegerá um professor orientador de curso, que acompanhará seu desenvolvimento acadêmico no curso até a escolha do orientador de Dissertação.

Parágrafo único: Cabe ao orientador de curso orientar o aluno na definição das disciplinas e na escolha do orientador de dissertação.

Art. 37º – A escolha do orientador de Mestrado é oficializada no início do segundo semestre do curso, através de formulário próprio e com a concordância do orientador.

Art. 38º - A escolha do orientador de Tese é oficializada na primeira matrícula do aluno de Doutorado, através de formulário próprio e com a concordância do orientador.

Art. 40º – Compete ao orientador de Dissertação ou Tese:

- a. Orientar o aluno na escolha das disciplinas optativas;
- b. Orientar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno;
- c. Orientar o aluno na definição da temática do projeto;
- d. Indicar, em comum acordo com o aluno, os membros da banca do exame do projeto, da Dissertação ou da Tese;
- e. Acompanhar e orientar as atividades de pesquisa, elaboração e redação da Dissertação ou da Tese;
- f. Manter contato com o aluno para que cumpra os prazos regimentais e do cronograma do PPGAS.

Parágrafo único: Poderá ser definido um co-orientador, cujas atribuições serão definidas em comum acordo com o orientador e o aluno.

Art. 41º – Solicitações de mudança ou desistência de orientação – aluno ou orientador – são feitas através de justificativa circunstanciada, encaminhada à Coordenação e analisadas pelo Colegiado do PPGAS .

Art. 42º – O número máximo recomendado de orientandos por professor no PPGAS é de oito (08) alunos.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 43º- Os recursos do PPGAS provenientes da UFSC e/ou de agências externas são administrados pela Comissão de Gestão de Recursos (Comissão de Gestão), segundo as normas vigentes.

Parágrafo 1º - A Comissão de Gestão é composta pelo Coordenador em exercício, pelo Coordenador anterior ou por um membro do quadro de professores permanentes, indicado pelo Colegiado, e por um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um semestre letivo, indicado pelos alunos.

Parágrafo 2º - A Comissão de Gestão tem como atribuição a administração conjunta da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas e planos emanados do Colegiado.

Parágrafo 3º - A Comissão de Gestão elaborará anualmente proposta de distribuição de recursos financeiros e de bolsas.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 44º – A avaliação didática é feita por disciplina, contemplados aspectos de aproveitamento e assiduidade.

Parágrafo 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas teóricas (disciplinas obrigatórias e optativas) ou a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades de laboratório;

Parágrafo 2º – O PPGAS deve oferecer elenco variado de disciplinas em cada semestre letivo;

Parágrafo 3º – O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, até o máximo de seis (06) créditos, para o Mestrado e Doutorado, com a anuência do orientador.

Art. 45º – O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo respectivo professor através de provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, entre outros, sendo expresso por meio de conceitos convertidos em valor numérico, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Excelente, com direito a crédito	04
B	Bom, com direito a crédito	03
C	Regular, com direito a crédito	02
E	Insuficiente, sem direito a crédito	00
I	Incompleto, sem direito a crédito	00
FI	Frequência Insuficiente	00
T	Transferência	00

Parágrafo 1º – O aluno que não completar trabalhos exigidos pelo professor pode solicitar conceito “T”, no máximo em até quatro créditos por semestre, a critério do professor, uma vez tendo aproveitamento, no mínimo, regular nas outras atividades da disciplina;

Parágrafo 2º – Concedido o conceito “T”, o aluno realizará trabalho, definido pelo professor da disciplina, no prazo determinado pelo professor, que não ultrapassará o término do semestre letivo seguinte;

Art. 46º – O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 47º – Recebe conceito “E” o aluno que, na disciplina, tiver frequência inferior a 75% e/ou aproveitamento insuficiente.

Art. 48º – O índice de aproveitamento dos alunos em cada semestre é calculado de acordo com as normas gerais dos cursos de Pós-Graduação da UFSC e das demais resoluções baixadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º — Para o cálculo do índice de aproveitamento será usada, pelo menos, a fórmula abaixo, onde “N” refere-se ao valor numérico dos conceitos obtidos pelo aluno nas disciplinas e “C” ao número de créditos de cada uma delas:

$$\frac{N1.C1 + N2.C2 + N3.C3 + \dots + Nn.Cn}{C1 + C2 + C3 + \dots + Cn}$$

Parágrafo 2º — Semestralmente, o aluno – Mestrado ou Doutorado – pode cursar até cinco (05) disciplinas, totalizando um máximo de quatorze (14) créditos.

Art. 49º – É automaticamente desligado do PPGAS, o aluno que:

- a. Obter, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas;
- b. Obter, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 3,0 no conjunto das disciplinas.

Art. 50º – O aluno pode solicitar revisão de avaliação, mediante justificativa circunstanciada, até dois (02) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo 1º - O professor da disciplina deve comunicar o resultado da revisão avaliação em até dois (02) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente;

Parágrafo 2º — Dentro do prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da ciência do resultado da revisão, o aluno pode recorrer ao Colegiado do PPGAS;

Parágrafo 3º - O Colegiado designará Comissão constituída por três (03), excluídos o orientador do requerente e o professor da disciplina, para avaliar a solicitação de revisão;

Parágrafo 4º — A Comissão tem o prazo de cinco (05) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 51º – Em caso de reingresso no PPGAS, o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos é avaliado pelo Colegiado, ouvida a Banca Examinadora de Seleção e o orientador anterior.

Art. 52º – Créditos de disciplinas cursados em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser validados, com base em parecer da Comissão de Ensino, desde que cursados até cinco (05) anos antes do ingresso no PPGAS.

Parágrafo 1º – O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a seis (06), considerados os pareceres do orientador e da Comissão de Ensino;

Parágrafo 2º – O aproveitamento de créditos cursados no PPGAS na condição de aluno especial, obtidos antes do ingresso do aluno, fica limitado ao máximo de oito (08);

Parágrafo 3º – Os créditos cursados em outros cursos de pós-graduação e validados constarão do histórico escolar do aluno com a indicação “T” (Transferido), não entrando no cômputo do índice de aproveitamento.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 53º - A Qualificação para o Doutorado é realizada a partir da integralização dos créditos e se compõe de:

- a. Defesa de Projeto de Tese, submetido a uma comissão examinadora;
- b. Prova escrita de Antropologia, com sorteio de tópicos previamente elaborados pela Comissão de Qualificação. A prova deverá ter um caráter abrangente dentro da disciplina.

Parágrafo 1º – A prova escrita de Qualificação é realizada duas (02) vezes por ano, em cada um dos semestres letivos.

Parágrafo 2º – O aluno reprovado na Qualificação pode refazê-la novamente no semestre letivo subsequente.

Parágrafo 3º - Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do PPGAS.

Art. 54º – A Dissertação ou Tese é elaborada sob orientação de professor do PPGAS.

Parágrafo 1º — A Dissertação de Mestrado deve ter no máximo cento e cinquenta (150) páginas e a Tese de Doutorado quatrocentas (400) páginas, resguardando a excepcionalidade justificada pelo aluno e por seu orientador.

Parágrafo 2º — A Tese de Doutorado deve obedecer aos critérios de originalidade e oferecer contribuição significativa à compreensão de realidades socioculturais e/ou ao avanço teórico da antropologia.

Art. 55º – A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da Dissertação ou da Tese, dentro das linhas de pesquisa do PPGAS.

Parágrafo 1º – Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do professor orientador;

Parágrafo 2º – Cabe ao professor orientador aceitar em primeira instância o projeto de pesquisa ou recomendar sua reformulação até que o julgue adequado.

Parágrafo 3º – Uma vez aceito o projeto de pesquisa, o aluno de Mestrado ou Doutorado, juntamente com o orientador, solicita à Coordenação a homologação da Comissão Examinadora;

Parágrafo 4º - A Comissão Examinadora do Projeto – Mestrado ou Doutorado - é composta de três professores, sendo um deles o próprio orientador.

Art. 56º – Uma vez concluído o trabalho, o candidato providenciará quatro (04) cópias da Dissertação, no caso do Mestrado, e sete (07) cópias da Tese, no caso do Doutorado, encaminhando-as à Secretaria do PPGAS, que as distribuirá para os membros da Comissão Examinadora;

Parágrafo 1º – A pedido do orientador, a Comissão Examinadora pode realizar avaliação prévia da Dissertação ou Tese, através de pareceres escritos ou de reunião com o candidato;

Parágrafo 2º – Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão pode exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

Art 57º – A Comissão Examinadora é composta de doutores sendo:

- a. No Mestrado, no mínimo, três (03) titulares, dos quais um (01), pelo menos, será professor do PPGAS, e um (01) suplente;
- b. No Doutorado, no mínimo cinco (05) titulares, dos quais, no mínimo, dois (02) serão professores do PPGAS, dois (02) professores externos a UFSC, e dois (02) suplentes;
- c. A presidência das Comissões Examinadoras é exercida pelo professor orientador do candidato ou, em casos excepcionais, por outro professor do PPGAS especialmente designado pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo Único – Excepcionalmente e com a aprovação do Colegiado, pode ser aceito, além dos membros previstos neste artigo, profissional de reconhecido saber na área específica, sem a titulação formal requerida.

Art. 58º – As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão são públicas e obrigatoriamente incluem:

- a. Exposição oral da Dissertação ou Tese pelo candidato, por no máximo 30 (trinta) minutos;
- b. Argüição oral de cada membro da Comissão Examinadora, por um período de, no máximo, 30 minutos;
- c. Resposta e sustentação pelo candidato a cada argüição, em tempo equivalente.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Examinadora, ou ao seu Presidente, a definição da ordem das argüições, das respostas e da sustentação.

Art. 59º – A Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho de conclusão uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 1º – O resultado final da avaliação pela Comissão Examinadora, que pode ser por unanimidade ou por maioria simples de votos, será transcrito para a respectiva ata, sem a nominata da votação.

Parágrafo 2º - A critério da Comissão Examinadora, o trabalho de conclusão de excepcional qualidade poderá receber, sempre por unanimidade, a atribuição “com louvor”, a ser consignada no Histórico Escolar.

Parágrafo 3º – Após a aprovação final, o aluno tem o prazo de 30 dias para entregar na Secretaria três (03) exemplares encadernados, conforme o exigido, do trabalho de conclusão.

Art. 60º – O título de Mestre ou Doutor é atribuído ao aluno aprovado na defesa do trabalho de conclusão correspondente, uma vez cumpridas as demais exigências regimentais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º – Cabe ao Colegiado do PPGAS resolver os casos omissos.

Art. 63 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFSC, conforme regulamentação em vigor.

Florianópolis, Setembro de 2008.